

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a Outorga Onerosa do direito de construir adicional de infraestrutura de suporte de telecomunicações além dos limites dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico; e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente direito de construir infraestrutura de suporte de telecomunicações acima dos limites dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 51, Plano Diretor Participativo, de 24 de novembro de 2011, Quadro de Usos e Regime Urbanístico, em todo perímetro urbano, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§1º – Entende-se por infraestrutura de suporte de telecomunicações os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§2º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA será responsável pelos procedimentos para a emissão da outorga onerosa.

§3º – O pedido poderá ser negado caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana da zona em que se encontra.

Art. 2º – A outorga onerosa do direito de construir adicional dependerá da prévia apreciação dos órgãos municipais competentes, por meio do processo administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o qual deverá conter a seguinte documentação:

I - Matrícula atualizada do imóvel, com validade de 90 dias;

II – Demonstração de posse legítima do imóvel, caso o requerente não seja proprietário registral do bem;

III- Planta de situação do lote e de localização, indicando as estruturas e edificações nele inseridas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV- Vista frontal da estrutura, com escala e cotas;

V – Indicação da altura a ser outorgada, em metros;

VI- Responsabilidade Técnica – RT de projeto e execução;

VII - Em se tratando de implantação de infraestrutura de suporte de telecomunicações sobre edificações existentes, deverá o interessado apresentar declaração do responsável técnico plea estrutura da edificação existente, informando que a mesma se manterá estável em função da implantação da nova infraestrutura de telecomunicações, mediante a verificação de estabilidade e sua respectiva ART.

VIII - Em se tratando em vias de domínio Estadual e Federal, qualquer solicitação de construção de infraestrutura somente poderá ser autorizada por quem é de competência.

Art. 3º – O valor da outorga do direito de construir adicional, que não isenta das demais taxas para aprovação e licenciamento de obras, será calculado na proporção de 20 (vinte) URFMs por cada metro excedido na altura limite previsto no anexo IV da Lei Complementar nº 51/2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico e pagamento anual de 10 (dez) URFMs pela altura total outorgada.

Parágrafo Único - A concessão do Alvará de Construção fica condicionada ao pagamento da outorga onerosa ao final do processo administrativo, mediante guia a ser emitida ela municipalidade.

Art. 4º – Os recursos de que trata o artigo anterior são destinados ao Fundo do Conselho de Planejamento da Cidade, e aplicados para as seguintes finalidades:

I- Regularização Fundiária;

II- Execução de programas de projetos habitacionais de interesse social;

III- Constituição de reserva fundiária;

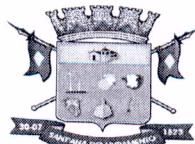
IV- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º – As obras em construção, em processo de licenciamento ou já concluídas, que não observem os limites legais, poderão ser regularizadas segundo critérios estabelecidos nesta Lei, devendo o interessado, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, ingressar com o requerimento referido no art. 2º.

Parágrafo Único - As obras/antenas, que não forem regularizadas no período de 180 dias, a que se refere o “caput” do art. 5º, serão passíveis de multa correspondente ao triplo do valor da outorga, cobrada anualmente, até a regularização.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se:



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal. de Administração